

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 13/2016, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4847

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 42964/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 2) 10703/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X - Guarará; 3) 35689/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 4) 29489/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 3520/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; 6) 31569/2015, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 7) 32247/2015, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 8) 32859/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 32867/2015, Tomada de Contas Especial, SECRIANÇA; 10) 32875/2015, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 11) 32891/2015, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 32905/2015, Tomada de Contas Especial, SEC; 13) 32921/2015, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 14) 35351/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 35998/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 36633/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 37044/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 37117/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 37770/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 1093/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 19577/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 23825/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12351/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 2) 32147/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 11440/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN/DF; 4) 11548/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 5) 29480/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 19900/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 7) 20339/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHDF; 8) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; 9) 7177/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4841

Aos 16 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4840 e Extraordinárias Administrativa nº 875 e Reservada nº 1027, todas de 04.02.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 14/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete compensará, nos dias 23 e 24 do mês em curso, dias trabalhados durante o recesso regimental.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Representação: PROCESSO Nº 30649/2014-e - Despacho Nº 32/2016, Representação: PROCESSO Nº 35756/2014-e - Despacho Nº 34/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16730/2008 - Despacho Nº 50/2016, Representação: PROCESSO Nº 35640/2014 - Despacho Nº 49/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012 - Despacho Nº 46/2016, Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008 - Despacho Nº 51/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 55/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3523/2012 - Despacho Nº 45/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25080/2011 - Despacho Nº 47/2016, Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 48/2016, Representação: PROCESSO Nº 834/2016-e - Despacho Nº 053/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Representação: PROCESSO Nº 14052/2015-e - Despacho Nº 31/2016, Representação: PROCESSO Nº 257/2001 - Despacho Nº 43/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 31917/2015-e - Despacho Nº 28/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 29629/2015-e - Despacho Nº 29/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 27326/2011 - Despacho Nº 30/2016.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 31442/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria do Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do "Campeonato de Futebol Amador". DECISÃO Nº 391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das defesas apresentadas: a) às fls. 123/148 e 155/179, pelos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Silva Guedes, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, suficientes para afastar a responsabilidade pelo prejuízo apontado nos autos; b) às fls. 180/181 e anexo de fl. 182, pelo representante da Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás à época, Sr. Ary dos Reis Filho, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - nos termos do art. 13, § 3.º, da Lei Complementar nº

01/1994, considerar revel a Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás; III - julgar, com esteio no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, regular, com ressalvas, a tomada de contas especial em exame, no que toca aos gestores nominados no item I, alínea "a", dando-lhes quitação; IV - nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar mencionada, cientificar o responsável indicado no item I, alínea "b", anterior, acerca da improcedência das alegações de defesa apresentadas e quanto à necessidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, conjuntamente com a entidade mencionada no item II, acima, procederem à quitação do débito solidário, no montante de R\$ 43.246,80 (fl. 184), atualizado até 18.9.2015, devendo ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no PROCON. DECISÃO Nº 392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 233/15-DAO/IDC-PROCON/DF e anexos, às fls. 552/554, encaminhados pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, do Ofício nº 1.130/15 - GAB/SEJUS e anexos, às fls. 589/596, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, bem como dos resultados de inspeção; b) do Memorando nº 173/15 - Ouvidoria e seus anexos, às fls. 609/655, referentes à nova denúncia de possível irregularidade praticada por gestor do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF; II - determinar diligência ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, para que adotem as seguintes providências: a) no prazo de 30 dias: 1 - promover o retorno dos servidores a seguir relacionados às unidades nas quais deveriam estar desempenhando suas funções (direção, chefia ou assessoramento), uma vez que tal desvio afronta os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade: Bruna Barbosa Fernandes, Eddie Ranieri Souza Assis, Emanuelly da Silva Moreira, Evair Cesar da Silva, Haliny Cristiany Silva Carneiro, Isis Brito de Sousa Mourão, José Augusto de Alencar Moura, Keylla Souza da Silva Gomes, Luana Cristina de Oliveira Barros, Sílvia Beserra Damascena Xavier e Wesley da Silva Fernandes; 2 - esclarecer/justificar os motivos para as Folhas de Frequência, referentes ao mês de outubro de 2015: 2.1 - de Bruna Barbosa Fernandes e Haliny Cristiany Silva Carneiro estarem totalmente em branco; 2.2 - de Keylla Souza da Silva Gomes estar parcialmente em branco; 2.3 - de Sílvia Beserra Damascena Xavier estar totalmente preenchida em pleno dia 20; 3 - esclarecer/justificar os motivos para as Folhas de Frequência, referentes ao mês de setembro de 2015, terem sido assinadas pelas chefias das unidades nas quais os servidores citados no item "a.1", à exceção de Haliny e Luana, deveriam estar trabalhando, já que, ao fazer isso, atestam tais frequências sem sequer vê-los; 4 - apresentar esclarecimentos quanto aos fatos narrados no Memorando nº 173/2015 - Ouvidoria e seus anexos, às fls. 609/655, referentes à nova denúncia de possível irregularidade praticada por gestor do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF; b) no prazo de 90 (noventa) dias: 1 - encaminhar informações acerca da atual situação da Autarquia e das eventuais medidas adotadas, com vistas à substituição, a teor do disposto na Decisão nº 6.240/14: 1.1 - dos servidores comissionados, ocupantes dos 66 (sessenta e seis) cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, por candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 - SEAP/PROCON (DODF de 09.08.11), uma vez que as funções desses cargos não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODF; 1.2 - dos servidores ocupantes de outros cargos comissionados, cujas atribuições eventualmente não estejam de acordo com a referida legislação; tendo em conta que a referida substituição ainda não foi implementada sob a justificativa de restrições impostas pela LRF com despesa de pessoal, conforme noticiado pela Secretaria de Justiça e Cidadania; 2- providenciar, assim que possível, a mencionada substituição de servidores; c) suspender o prazo de validade do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 - SEAP/PROCON, publicado no DODF de 09.08.11, desde a data do conhecimento da Decisão nº 6.240/14 pelo jurisdicionado até o efetivo cumprimento dessa decisão, ou até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso, no quantitativo de vagas abertas no edital, em homenagem aos princípios constitucionais da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem porque: 1 - os candidatos aprovados no concurso, dentro do número de vagas previstas no respectivo edital, têm direito subjetivo à nomeação, haja vista ter restado demonstrada a utilização de cargos comissionados e a existência de cargos efetivos vagos, conforme consolidada jurisprudência colacionada ao feito; 2 - o PROCON trouxe claros prejuízos tanto aos candidatos aprovados no concurso público, uma vez que tiveram seu direito subjetivo à nomeação tolhido pela Administração, quanto à sociedade, mais uma vez prejudicada com o não cumprimento da missão/objetivos da entidade, voltados ao interesse público, ao privar a clientela de uma atuação célere, eficiente e eficaz; III - autorizar: a) a remessa de cópia da denúncia, às fls. 609/655, ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF; b) a realização de inspeção pela SEFIPE no PROCON, e onde mais se fizer necessário, caso seja preciso, para elucidação dos fatos narrados na referida denúncia. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.**

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde, quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades, projetos, programas e ações, com objetivo de contribuir para o melhor desempenho da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o cumprimento das determinações contidas no item III da Decisão nº 3.364/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; II - retornar os autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9292/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76/84; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.204/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1552/2015 e do Acórdão nº 170/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratos Emergenciais nºs 01/2012 e 01/2013, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93. DECISÃO Nº 396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do